



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

PROJETO DE LEI Nº. 2.510/24.

IBARAMA-RS, 08 DE MAIO DE 2024.

VOTOS A FAVOR:	07
VOTOS CONTRA:	00
Em: 08.1.05.124	
Presidente	

REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IBARAMA, ALTERA SUA NOMENCLATURA, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL DE IBARAMA

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ibarama, criada pela Lei Municipal nº.892/2003, de 11-06-2003, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art.2º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama- COMPDEC, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

CAPÍTULO I  
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
Seção I  
Da Finalidade

**Art. 3º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama- COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama - COMPDEC, terá por finalidade elaborar, implementar e manter um sistema permanente de Defesa Civil no município, para proteção da população em situações de emergência, desastre, calamidade pública, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos previsíveis ou imprevisíveis, de socorro e assistência às populações de áreas atingidas por tais eventos e restabelecer a normalidade do convívio social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente atingido;

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 6º.** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama - COMPDEC:

I - Coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;

III - Implementar sistema permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;

IV - Articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Elaborar e implementar plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

VI - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;

VII - Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;

VIII - Coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;

IX - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;

X - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;

XI - Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;

XII - Realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - Promover ações que visem abordar os princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

XIV - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;

XV - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;

XVI - Planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde, os locais destinados ao abrigo provisório para população em situação de desastres;

XVII - Coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entregar à população em situação de desastre;

XVIII - Promover a manutenção do centro de operações para chamados emergenciais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

- XIX - Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o município;
- XX - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;
- XXI - Manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre as atividades locais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama- COMPDEC;
- XXII - Articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXIII - Integrar ações de defesa civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres; e
- XXIV - Prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social.

**Seção III**  
**Da Estrutura**

**Art. 7º.** Para desempenho de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama - COMPDEC, terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenador de Defesa Civil;
- II - Conselho Municipal;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo.

**Art. 8º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama - COMPDEC será dirigida pelo Coordenador de Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Ibarama será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art.9º.** O Coordenador da Defesa Civil possui as seguintes atribuições:

- I - Assegurar a coordenação e funcionamento das atividades da Defesa Civil no que tange à sua administração, coordenação de pessoal e implantação de políticas adequadas, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;
- II - Coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Temporariamente, em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, requisitar servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de defesa civil;
- IV - Implementar sistema permanente de Proteção e Defesa Civil no Município para prevenir ou minimizar os impactos negativos, socorrer, dar assistência humanitária e reconduzir à normalidade social a população em situação de desastre;
- V - Articular, coordenar e gerenciar ações de Proteção e Defesa Civil no Município;
- VI - Elaborar e implementar plano diretor de Defesa Civil do Município, planos de contingência e planos de operação de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

- VII - Vistoriar, juntamente com órgãos congêneres, edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento ou a evacuação da população de áreas de risco iminente e de locais vulneráveis;
- VIII - Elaborar mapas de riscos e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, implantar banco de dados e estabelecer níveis de riscos;
- XI - Coordenar os órgãos municipais, setoriais e privados de apoio nas fases de prevenção, socorro, assistência e restituição à normalidade social;
- X - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, as atividades capazes de gerar desastres em âmbito municipal;
- XII - Vistoriar e articular, juntamente com órgãos congêneres, o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos no âmbito municipal;
- XIII - Capacitar recursos humanos para ações de Defesa Civil e promover desenvolvimento de associações de voluntários, visando articular, ao máximo, a atuação conjunta das comunidades;
- XIV - Realizar exercícios simulados com a participação popular para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XV - Promover ações que visem abordar os princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;
- XVI - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e o preenchimento dos necessários formulários de notificação;
- XVII - Propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação do estado de anormalidade, situação de emergência ou de calamidade pública;
- XVIII - Planejar e vistoriar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância em Saúde, os locais destinados ao abrigo provisório para população em situação de desastres;
- XIX - Coordenar a coleta, armazenagem, distribuição e controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entregar à população em situação de desastre;
- XX - Promover a manutenção do centro de operações para chamados emergenciais;
- XXI - Promover e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a previsão de desastres e executar medidas de minimização dos impactos negativos sobre o Município;
- XXII - Promover a mobilização comunitária em áreas de riscos e intensificar programas de desenvolvimento de alertas, alarmes e preparação das comunidades para emergências locais;
- XXIII - Manter os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre as atividades locais da Coordenação Municipal de proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- XXIV - Articular com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, nos níveis regional, estadual e nacional, bem como desenvolver iniciativas que visam organizar as empresas instaladas no Município para a primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXV - Integrar ações de Defesa Civil no âmbito regional, articulando-se com os municípios vizinhos para implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- XXVI - Prover recursos orçamentários necessários para as ações relacionadas com a minimização de desastres, socorro, assistência humanitária e restabelecimento da normalidade social;
- XXVII - Desempenhar tarefas administrativas, bem como representar a Instituição.

**Art. 10.** O Setor Técnico possui como atribuições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

- I - Assessorar a promoção de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos, inclusive de voluntários;
- II - Assessorar a atuação em iminência e circunstâncias de desastres;
- III - Elaborar parecer técnico em estudos, visando avaliação e promoção de ações para reduzir riscos de desastres;
- IV - Auxiliar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na atuação de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres, atentando-se para informações de alertas dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- V - Assessorar a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes, bem como assessorar a implantação do banco de dados e elaboração dos mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- VI - Auxiliar os meios tecnológicos, visando à estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;
- VII - Assessorar na promoção do mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;
- VIII - Auxiliar na apresentação de propostas aos diversos órgãos, municipais, estadual ou nacional, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;
- IX - Assessorar na realização de estudos e proposição de recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ações da Defesa Civil;
- X - Auxiliar na realização de palestras e encontros, bem como execução de programas educacionais junto à população, visando à prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência; e
- XI - Desempenhar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo Único.** O Setor Técnico será vinculado à Coordenadoria e terá sua composição por profissionais da área técnica integrantes do quadro funcional da municipalidade, designados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**Art. 11.** O Setor Operativo possui como atribuições:

- I - Requisitar recursos humanos e materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de Defesa Civil, diante de situações de desastres, emergência e calamidade pública;
- II - Atuar na iminência e em circunstâncias de desastres, situações de emergência e calamidade pública, auxiliando a população local;
- III - Executar medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;
- IV - Providenciar os documentos necessários para a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- V - Providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- VI - Acionar os voluntários capacitados em caso de sinistro;
- VII - Manter armazenado e em perfeito estado de uso os bens e equipamentos necessários à ação da Defesa Civil em situação de catástrofe;
- VIII - Acionar os órgãos dos sistemas de Defesa Civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

IX - Promover a solicitação, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil; e

X - Desempenhar outras atribuições correlatas.

**Parágrafo Único.** O Setor Operativo será vinculado à Coordenadoria, e terá sua composição por servidores do quadro da municipalidade, designados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 12.** Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Ibarama, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDEC).

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, tem o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e defesa Civil.

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 14.** O Plenário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Portaria Municipal do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 15.** A composição do Plenário dar-se-á, conforme segue:

- a) Coordenador de Defesa Civil;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria da Assistência Social, Cultura e Turismo;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria da Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria da Administração e Desporto;
- g) 02 (dois) representantes da EMATER;
- h) 02 (dois) representantes da Brigada Militar;
- i) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores; e
- j) 01 (um) assessor/procurador jurídico do Município;

**Parágrafo Único.** Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, de outros órgãos públicos por seus dirigentes.

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - Definir as prioridades da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

- III - Propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Acompanhar as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- V - Analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;
- VI - Participar de Grupo de Atividades Coordenadas;
- VII - Apreciação e aprovação dos planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação; e

**Seção III**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art.17.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto.

§ 2º As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas obrigatoriamente por um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito e pelo Coordenador de Defesa Civil respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembleia ordinária.

§ 3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate.

**Art.18.** O Conselho Municipal de Proteção e defesa Civil reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Atas.

**Art. 19.** Em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores externos, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

**Art.20.** Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

- I - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou
- II - Apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art.21.** Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 12.608/2012, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do município de Ibarama, RS.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Comissão gestora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

**Art.22.** O FUNMPDEC, tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

**§ 1º** As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - Avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - Redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**§ 2º** As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - informação e pesquisa sobre desastre;

V - articulação e integração de ações de informações;

VI - desenvolvimento institucional;

VII - motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X - planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

**§ 3º** As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

**§ 4º** As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

**Art. 23.** Compete ao órgão gestor do FUNDO:

I - administrar recursos financeiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III - prestar contas da gestão financeira; e
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

**Art. 24.** Constitui receita do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial sediado no Município de Ibarama (RS), sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUNMPDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 25.** Fica instituída a Comissão Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUNMPDEC, integrada por:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;
- II - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil - COMPDEC;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente;
- IV - a secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, que será o seu presidente.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 26.** O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUNMPDEC será implementado a partir da vigência desta lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 27.** O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA DEFESA CIVIL - FUNMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

**Art. 28.** Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, assegurará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, e ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne a disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

**Art. 30.** O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, serão declarados mediante Decreto Municipal exarado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 32.** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº. 892/2003, de 11/06/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos oito dias do mês de Maio de 2024.

  
VALMOR NERI MATTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SENHOR:  
TAINÃ LUIZ FORGERINI  
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
IBARAMA-RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

**JUSTIFICATIVA:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº. 2.510/24, de 08-05-2024, que Reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Ibarama, altera sua nomenclatura, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa, em síntese, como a própria ementa anuncia: reestruturar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), passando a denominá-la Coordenadoria Municipal de **Proteção** e Defesa Civil (COMPDEC) no Município de Ibarama, conforme diretrizes nacional e estadual para adoção de nova nomenclatura e atribuições; reestruturar o Conselho Municipal de Defesa Civil, passando a denominá-lo Conselho Municipal de **Proteção** e Defesa Civil (CMPDEC) e criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNMPDEC).

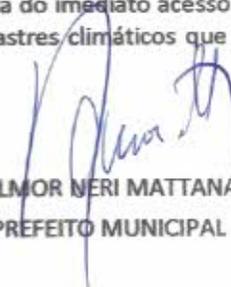
O projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto e disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, com a competência de seus órgãos e disposições gerais. Este Projeto é de suma importância para atender aos objetivos da gestão para melhor desenvolver as atividades da Defesa Civil do Município Ibarama.

Em relação a criação do Fundo, este viabilizará a captação de recursos vinculados específicos, oriundos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), que serão aproveitados para atender à população nas situações de estado de emergência decretados em razão de alta estiagem, chuvas e alagamentos, entre outros cenários de vulnerabilidade social

Reiteramos que é de suma importância a aprovação deste projeto, pois como é do conhecimento dos nobres Edis, o Município está passando por uma grave situação em razão do alto volume de chuva desde o dia 29/04/2024, que ocasionaram destruição de pontes, pontilhões, bueiros, ruas, casas e benfeitorias, prédios comerciais, deixando famílias desabrigadas e desalojadas, comunidades totalmente isoladas de acesso; alagamentos de ruas, casas, prédios públicos e comerciais, obstrução e destruição de estradas e acessos as comunidades; desmoronamentos de morros, encostas e barrancos; e perdas e mortes de animais.

Dessa forma, somente com a aprovação deste Projeto que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNMPDEC), possibilitará ao Município receber recursos "FUNDO A FUNDO" que são destinados à aplicação nas áreas que foram atingidas.

Assim, contamos com o apoio de todos da Casa Legislativa para apreciação e aprovação da presente matéria em regime de URGÊNCIA, haja vista a importância do imediato acesso a recursos federais – e socorro aos municípios – que estão sofrendo com os desastres climáticos que o nosso município está passando desde o dia 29 de abril de 2024.

  
VALMOR NERI MATTANA  
PREFEITO MUNICIPAL